



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2654ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 02 de julho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220011/001162/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de recurso interposto pela Sra. Elaine Machado Conde representando a sócia Fradema Construções Ltda., em face da decisão de 11 de agosto de 2023, que suspendeu os efeitos de registro dos atos societários em epígrafe da sociedade empresária SPE 30 Fradema Empreendimentos e Participações Ltda. (anteriormente denominada Cid Imobiliária Ltda.) Informamos que as partes foram devidamente notificadas, via Diário Oficial, para apresentar a guia de recurso, mas não o fizeram, quedando-se inertes. Nesse sentido, aplica-se ao caso em tela o disposto no art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, *in verbis*: "Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4º O



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção". Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para decisão, opinando pelo indeferimento de plano em razão da deserção. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento de plano em razão da deserção, consoante manifestação exarada por essa Secretaria no doc. SEI nº 85569495. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Manifestações:** O Sr. Gabriel Voi esclareceu que este é um dos cerca de 30 processos relacionados a Francisco de Molinari, iniciados em 2018, e que a decisão foi de indeferimento por deserção, pelo não pagamento do recurso pela parte; e informou que, provavelmente, alguns desses processos virão à Plenária para julgamento. **2º. - Processo nº SEI-220005/002256/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretária-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** De início, trata-se de “*pedido de reconsideração*”, formulado pelo Sr. Cláudio Andrade Barbosa Silva, em que reitera os argumentos aduzidos anteriormente (SEI 83471723). Cabe destacar, que o Presidente da JUCERJA decidiu pelo indeferimento do pedido e manutenção dos efeitos do ato questionado, consoante manifestação desta Procuradoria Regional (SEI 84075310). Importante salientar ainda, que a IN/DREI 81/2020, em seus arts. 120 e ss., dispõe sobre o processo revisional no âmbito do Registro Público de Empresas. *Art. 120. O processo revisional, no âmbito do Registro Público de Empresas, compreende: I - Pedido de Reconsideração, que terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas, que formulem exigências para o deferimento de registro; II - Recurso ao Plenário, das decisões definitivas, singulares ou de turmas, nos pedidos de registro, as que indeferirem pedido de reconsideração, bem como contra as que aplicarem sanções aos agentes auxiliares ou determinarem o arquivamento de denúncia em desfavor destes; e III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), como última instância administrativa, de decisão do plenário que manteve ou reformou decisão*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

singular ou de turma em pedidos de registro, bem como que deliberou pela destituição de agentes auxiliares. Dessa forma, considerando que Pedido de Reconsideração será interposto apenas nos casos que se objetive a revisão de despachos singulares ou de turmas, que formularem exigências para o deferimento de processo de registro, não se vislumbra possibilidade de análise do pedido administrativo em tela. Do exposto, opina pelo indeferimento deste pedido administrativo, tendo em vista a falta de fundamentação legal.

Decisão da Presidência: Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 85514010. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/002874/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Alexandre Outerelo Fonseca em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Farb Comercial Ltda. (CNPJ 14.999.612/0001-44). A parte Denunciante sustenta que sua assinatura foi falsificada no registro 00006553249. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação nº. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM, exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Presidente lembrou que hoje se comemora o Dia do Bombeiro e que o Corpo de Bombeiros completa 167 anos. O Sr. Gabriel Voi elogiou as estagiárias Caroline Cuba e Ana Luiza Gonzaga pela coragem e presteza na leitura das atas, destacando a importância de seus trabalhos e o incentivo ao desenvolvimento profissional. Os Srs. Affonso d'Anzicourt e Renato Mansur reiteraram os elogios, ressaltando a continuidade do legado do trabalho do Sr. Bernardo Berwanger na Secretaria-Geral e o potencial das estagiárias. O Sr. Presidente informou sobre o adiamento do almoço na Fecomércio para 5 de agosto e o retorno da sessão plenária para 15 de julho, que incluirá a confraternização de São João, mantendo uma tradição da JUCERJA. Ato contínuo detalhou uma grande mobilização nacional contra as alterações impostas na Nota Técnica nº 181/25 da Receita Federal; informou que ofícios foram enviados a ministros e solicitado audiência com o vice-presidente Geraldo Alckmin, com a adesão de diversas entidades. O Sr. Rafael Machado informou que o tema está sendo debatido em todos os Conselhos de Contabilidade do Brasil, com apoio às Juntas Comerciais, e que haverá uma reunião com a Receita Federal; lembrou que os Conselhos de Contabilidade representam mais de 530.000 profissionais, principais usuários das juntas comerciais e do registro empresarial; e observou que a Receita Federal não tem condição de suportar a mudança proposta e que vai colapsar o registro empresarial no Brasil. Os Srs. Alexandre Velloso e Rafael Machado pontuaram que as juntas comerciais e os conselhos de contabilidade são a favor da integração da opção tributária dentro da REDESIM, mas que discordam do modelo proposto pela Receita Federal, que a colocaria em um passo posterior ao fluxo integrado, o que geraria um grande retrocesso no processo de registro de empresas. O Sr. Aldo Gonçalves colocou o CDL/Rio e o Sindilojas à disposição das juntas comerciais, destacando o grande número de associados e suas abrangências municipal e estadual. O Sr. Alexandre Velloso destacou a importância de divulgação da nota técnica elaborada pela FENAJU, que traz todo o histórico e as bases



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

legais que estão sendo agredidas na decisão unilateral da Receita Federal. O Sr. Sergio Ramalho informou que o assunto será tratado com o presidente da FIRJAN no dia de hoje, após o almoço. O Sr. Gabriel Voi explicou que a proposta da Receita Federal descontinuará o serviço de comunicação que atribui o CNPJ automaticamente, exigindo que o usuário, após o registro do ato, faça a opção tributária no portal da Receita, gerando atrasos e confusão; e pontuou sua preocupação pela falta de comunicação da Receita Federal aos usuários. Os Srs. Renato Mansur e Affonso d'Anzicourt expressaram preocupação com o retrocesso que isso representaria, afetando a abertura de contas bancárias e inscrições estaduais/municipais. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que 16 juntas comerciais no Brasil, incluindo São Paulo, não finalizam o registro sem o CNPJ. O Sr. José Roberto Borges destacou que a proposta da Receita Federal afronta a Lei da Liberdade Econômica e o papel da Junta Comercial como propulsora do desenvolvimento econômico e sugeriu que a FENAJU se manifeste sobre esse ponto; ressaltou que a Receita Federal busca minimizar o papel das juntas comerciais no Brasil, transformando-as em meros cartórios registradores de atos, desconsiderando os avanços tecnológicos e a responsabilidade social que as juntas têm hoje e elogiou o movimento de mobilização das entidades empresariais. O Sr. Presidente lembrou que a JUCERJA foi transformada em uma autarquia de responsabilidade social e que hoje investe na formação de 1250 jovens empreendedores em 25 núcleos de capacitação, localizados em 16 municípios, além da implantação dos CAEs para o atendimento aos hipossuficientes e aos MEIs que estavam completamente desassistidos pela Receita Federal. A Sra. Anna Luiza Gayoso complementou que a Lei 11.598 de 2007, que criou a integração e simplificação para abertura de empresas, seria comprometida sem o CNPJ imediato e parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa de mobilização dos setores empresariais. O Sr. Alexandre Velloso revelou que, embora todos os presidentes das juntas comerciais concordem com a não adoção da nota técnica do COCAD, houve discordância na forma de comunicar a imprensa e exaltou a participação do Sr. Sergio Romay nos debates, também como vice-presidente da FENAJU, para fortalecer o movimento. O Sr. Presidente observou que essa é uma luta de todos em prol da sociedade.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 03 de julho de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.